



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

## TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, Inc. XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

### I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este Termo de Referência tem por finalidade a especificação dos elementos que envolverão a futura abertura do processo licitatório para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos nas áreas de Urgência/Emergência, Internação e UBS realizando atendimento / procedimento médico aos usuários do SUS conforme as necessidades do município de Bom Jesus dos Perdões. A contratação atenderá às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, visando a melhoria da qualidade do atendimento à população.

A estruturação deste Termo segue as disposições previstas no artigo 6º, inciso XXIII, alíneas “a” a “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### I.a. DA JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços médicos plantonistas para o Pronto Atendimento Municipal de Bom Jesus dos Perdões é essencial para suprir a crescente demanda de atendimentos de urgência e emergência, especialmente diante da dificuldade de realizar concursos públicos devido à falta de interesse e à escassez de médicos na região. A presença de médicos com experiência em urgência e emergência é crucial para assegurar acolhimento adequado, classificação de risco precisa e resolução eficaz dos casos, em consonância com as Diretrizes da Política Nacional de Urgência e Emergência e a Organização da Rede de Urgência e Emergência. Os serviços de ambulatório visam minimizar as demandas de especialidade médica do município, especialmente diante da dificuldade de realizar concursos públicos devido à falta de interesse e à escassez de médicos na região.

Ressalta-se ainda a necessidade de se terceirizar os serviços médicos em face a atender as exigências decorrentes dos fatos imprevisíveis e, se constitui uma necessidade de se adotar uma solução que melhor prestigie os princípios da eficácia e da eficiência mediante a garantia de uma quantidade de profissionais para as atividades previsíveis e cotidianas, aliada a uma terceirização capaz de suprir com agilidade as demandas reprimidas ou de última hora.

Desta forma, recomendamos a contratação de empresa privadas para celebração de contrato administrativo, observado o devido processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000**

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

O principal objetivo é articular e integrar todos os serviços de saúde do município, ampliando o acesso da população a um atendimento humanizado e integral em situações críticas e demanda ambulatorial. A contratação será pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme o que determina a legislação vigente, tendo em vista a inexistência de profissionais concursados suficientes para suprir as necessidades dos atendimentos no quadro de pessoal do município. A disponibilidade de médicos experientes nessas situações é vital para garantir o cuidado imediato e eficaz à saúde da população de Bom Jesus dos Perdões, assegurando que as necessidades emergenciais sejam atendidas com a prontidão e a competência que a urgência exige.

---

**II. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, DA NATUREZA, DOS QUANTITATIVOS, DO PRAZO DO CONTRATO E DA SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**  
(Art. 6º, Inc. XXIII, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

***Do Objeto:*** *Abertura de processo licitatório para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos, nas áreas de Urgência/Emergência, Internação, UBS e demais especialidades médicas realizando atendimento / procedimento médico aos usuários do SUS, na Rede Municipal de Saúde de Bom Jesus dos Perdões - SP*

***Da Natureza:*** Serviço comum de pessoa jurídica

***Do Prazo de Contrato:*** O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, mediante justificativa. A prorrogação de contrato de licitação refere-se possibilidade de estender o prazo de execução de um contrato público após o seu término inicial, mediante justificativa adequada. A Lei nº 14.133/2021, que trata da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regula as condições em que a prorrogação pode ocorrer, condicionada a uma justificativa clara e fundamentada, ao interesse público e ao cumprimento de limitações legais e contratuais onde poderá estender até 60 meses.

O prazo de vigência inicial deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início da execução dos serviços, e não da data de assinatura do contrato. Tal definição justifica-se pela natureza do objeto contratado, que se enquadra como serviços contínuos, nos termos do art. 107, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, exigindo a adoção de providências operacionais prévias por parte da contratada, como a contratação de profissionais, organização de escalas de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

trabalho e a realização de transição dos serviços, especialmente em casos de substituição da empresa anteriormente responsável pela execução.

A prorrogação da vigência contratual poderá ocorrer nos termos da legislação vigente, observando-se os limites legais estabelecidos para contratos de serviços contínuos, mediante justificativa fundamentada, que demonstre a vantajosidade da continuidade contratual e o atendimento ao interesse público.

**Regime de execução contratual:** Utilização Conjunta de Empreitada por Preço Global e Empreitada por Preço Unitário.

A presente contratação visa à prestação de serviços médicos por empresa especializada, compreendendo: Plantões médicos em regime de atendimento contínuo em unidade de Pronto Atendimento / UMS, com carga horária mensal previamente definida e Consultas médicas especializadas, a serem realizadas por profissionais em Unidades Básicas de Saúde (Centro / Vila Operária / Travessa Bélgica) e Ambulatório de Especialidades, com volume de atendimento variável, conforme demanda da população assistida.

### **Justificativa para escolha do regime de execução:**

**a) Empreitada por Preço Global (Plantões):** Os plantões médicos no Pronto Atendimento têm natureza de serviço contínuo, com carga horária previamente fixada (ex: 12h por plantão). Tais características, possibilitam a definição clara e prévia do volume de serviço a ser contratado demandando execução ininterrupta, com escalas previamente definidas, permitindo a fiscalização objetiva com base na carga horária mensal pactuada. Dessa forma, adota-se a empreitada por preço global mensal para este item, garantindo maior previsibilidade orçamentária, melhor controle da execução contratual e atendimento ao princípio da economicidade e eficiência art. 11 da Lei 14.133/2021.

**b) Empreitada por Preço Unitário (Consultas / Especialidades):** Por outro lado, as consultas médicas especializadas a serem realizadas em UBS e ambulatórios apresentam uma demanda variável, conforme agenda médica, especialidade e procura da população, impossibilidade de prever com precisão a quantidade exata de atendimentos mensais. A características que tornam a adoção de regime global tecnicamente inadequada, pois poderia resultar em pagamentos por serviços não executados ou subutilização contratual. Assim, adota-se a empreitada por preço unitário por consulta efetivamente realizada, o que permite a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

aderência à demanda real, pagamento proporcional ao serviço efetivamente prestado.

### *Dos Quantitativos:*

A memória de cálculo dos quantitativos estimados de serviços médicos a serem contratados, seguem com base na análise da produção assistencial do ano de 2024, conforme dados consolidados e apresentados em Audiência Pública no dia 26 de fevereiro de 2025.

Com base nos dados consolidados, os quantitativos estimados por especialidade servirão de base para compor a planilha de preços estimados.

O objetivo é justificar a demanda esperada para os atendimentos médicos, separando-os por tipo de serviço e especialidade, visando melhor controle, medição, eficiência e economicidade contratual.

Embora os dados assistenciais consolidados do ano de 2024 indiquem um elevado volume de atendimentos realizados na rede municipal de saúde, os quantitativos estimados para a presente contratação não refletem a totalidade desses números. Isso se deve à atual estrutura de prestação dos serviços, que conta com médicos efetivos do quadro municipal atuando nas UBS, ambulatórios e pronto atendimento, conforme a escala da Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, a contratação complementar via empresa terceirizada é necessária para suprir a insuficiência de profissionais na rede municipal, ampliando a capacidade de atendimento à população. Adicionalmente, algumas especialidades são ofertadas por meio de prestadores externos via Sistema SIRESP (Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo), que, embora contribuam para a assistência, não têm suprido integralmente a demanda reprimida do município. Isso tem gerado aumento no tempo de espera, retardamento de diagnósticos e riscos de judicialização por não atendimento oportuno.

Diante desse cenário, os quantitativos contratados foram proporcionalmente estimados com base na produção histórica (2024), na capacidade instalada atual (efetivos e contratos vigentes) e na necessidade de garantir a continuidade e a integralidade do cuidado. Essa estratégia visa reduzir filas, ampliar a cobertura especializada e assegurar atendimento em tempo adequado, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000**

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

**Produção Assistencial Ano de 2024 (Audiência Pública realizada em 26-02-2025)**

<b>Tipo de Atendimento / Especialidade</b>	<b>Quantitativo Anual 2024</b>
Consultas Médicas – Pronto Atendimento	72.302
Clínica Médica – Internação	232
Clínica Médica – UBS	16.408
Pediatria	4.091
Médico da Família / Generalista	4.886
Ortopedia	3.458
Oftalmologia	1.171
Psiquiatria	3.397
Neurologia	512
Cardiologia	750
Urologia	606
Dermatologia	1.493
Pequenas Cirurgias	25
Ginecologia	9.496

Fonte: Demonstrativo de Produção das Ações em Saúde\_ 3º quadrimestre de 2024 \_Audiência Pública 26/02/2025.

**Critérios de Contabilização da Carga Horária Médica**

Para fins de organização e planejamento da força de trabalho, os profissionais médicos foram distribuídos conforme a área de atuação, com critérios distintos de contabilização, conforme segue:

**1. Pronto Atendimento / Hospitalar**

- A carga horária dos profissionais lotados em Pronto Socorro, Internação e demais serviços hospitalares é contabilizada com base na quantidade de horas contratadas por mês.
- Esse modelo considera a necessidade de cobertura contínua, incluindo plantões de 12h e visitas médicas diárias, sendo o controle feito em horas/mês.
- Portanto, todos os atendimentos realizados nessas unidades são mensurados de acordo com a quantidade de horas efetivamente trabalhadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

## Planilha detalhada de Profissionais com carga horária no Pronto Atendimento / Internação:

### A) Plantões Médicos – Pagamento por Hora (Empreitada por Preço Global)\*

Especialidade / Área	Horas por Plantão / Atividade	Horas Contratadas por Mês	Total (12 meses)
<b>PRONTO ATENDIMENTO / HOSPITALAR</b>			
Clínica Médica	12h por plantão	1.584 horas/mês	19.008 horas
Pediatria	12h por plantão	372 horas/mês	4.464 horas
Internação / Internista	3h por dia	60 horas/mês	720 horas

### Quadro Resumo de Plantões e Carga Horária mês.

Função	Tipo de Plantão	Carga Horária	Frequência Semanal	Frequência Mensal (4 sem.)	Total Mensal (Plantões)
Clínica Médica	Dias úteis	12h	25 plantões	$25 \times 4 = 100$	100 plantões/mês
	Finais de semana	12h	8 plantões	$8 \times 4 = 32$	32 plantões/mês
Pediatra	Dias úteis	12h	5 plantões	$5 \times 4 = 20$	20 plantões/mês
	Finais de semana	12h	2 plantões	$2 \times 4 = 8$	8 plantões/mês
Internista	Dias úteis	3h	5 plantões	$5 \times 4 = 20$	20 plantões/mês

**Observação: O quantitativo de médico para confecção da escala fica a critério da contratada respeitando as diretrizes do CRM - SP.**

## 2. Unidades Básicas de Saúde / Ambulatórios / USFs

Com base na análise dos atendimentos realizados e nas dificuldades enfrentadas na execução contratual anterior, especialmente no tocante ao controle da presença e do cumprimento da carga horária por parte dos profissionais médicos alocados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Ambulatórios de Especialidades, optou-se por um novo modelo de execução contratual.

Historicamente, observou-se que parte significativa dos profissionais não permanecia na unidade durante toda a jornada contratada, deixando o local de trabalho antes do término do expediente, ainda assim demandando o pagamento integral da carga horária. Tal situação gera sérios riscos à regularidade da execução contratual, à legalidade dos pagamentos realizados e à própria eficiência do serviço público de saúde, podendo ensejar apontamentos por parte dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas.

Diante disso, a Administração decidiu adotar o modelo de pagamento por produção efetivamente realizada, mediante empreitada por preço unitário, com remuneração vinculada à quantidade de consultas realizadas por especialidade. Permitindo maior controle e rastreabilidade dos serviços prestados, estimulando a produtividade e a presença efetiva do profissional, garantindo o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000**

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

pagamento proporcional ao serviço efetivamente entregue à população e atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Trata-se, portanto, de uma mudança de paradigma contratual, que visa corrigir distorções e melhorar significativamente a entrega do serviço público de saúde à população.

- Para os profissionais atuantes nas UBSs, ambulatórios e unidades de saúde da família (USFs), a mensuração da produtividade se dará por quantidade de consultas realizadas, e não por horas.
- O acompanhamento e avaliação dos serviços será focado na produção por atendimento/consulta médica, conforme protocolos assistenciais e metas pactuadas.

Essa distinção é fundamental para garantir adequação ao perfil de cada serviço, respeitando tanto a lógica de funcionamento do atendimento emergencial (baseado em presença contínua) quanto do atendimento programado e agendado das unidades básicas.

**Planilha detalhada de Profissionais por consultas UBS / Ambulatório / USFs :**

**B) Consultas por Especialidade – Pagamento por Atendimento (Preço Unitário)**

<b>Especialidade / Área UBS / AMBULATÓRIO / USFs</b>	<b>Consultas Mensais Previstas</b>	<b>Consultas Anuais Estimadas (12 meses)</b>	<b>Nº Médicos por especialidades</b>
Clínica Médica	1.062	12.744	4
Psiquiatria	500	6.000	3
Psiquiatria Infantil	208	2.496	1
Pediatria	97	1.164	1
Ginecologia	156	1.872	2
Cardiologia	83	996	1
Urologia	42	504	1
Neurologia	60	720	1
Neurologia Infantil	50	600	1
Ortopedia	111	1.332	1
Oftalmologia	117	1.404	1
Cirurgia Geral (Pequenas Cirurgias)	33	396	1
Dermatologia	150	1.800	1
Endocrinologia	42	504	1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

Embora o Termo de Referência contemple planilhas com estimativas de horas de plantão e número de consultas especializadas, informa-se que a composição final dos valores será devidamente documentada por meio de pesquisa de preços de mercado, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, a metodologia de precificação adotada basear-se-á nos seguintes critérios:

1. Coleta de cotações formais com fornecedores do setor, cujos valores serão consolidados em Mapa Comparativo de Preços, a ser anexado oportunamente ao processo;
2. Utilização de dados secundários disponíveis em plataformas públicas e experiências de municípios da região, considerando similaridade de porte e complexidade assistencial;
3. Os quantitativos médios estimados (horas e consultas) foram extraídos de dados consolidados de atendimento da rede municipal de saúde, conforme apresentado na audiência pública de 2024;
4. Os valores finais a serem pagos à empresa contratada dependerão da execução real dos serviços, não configurando pagamento por estimativa.

Portanto, a ausência momentânea de memória de cálculo detalhada será sanada com a inclusão dos documentos obrigatórios na fase seguinte, especialmente:

- Requisição formal de aquisição (pedido de compra);
- Mapa comparativo de preços com base em cotações de fornecedores;
- Justificativa de vantajosidade e pertinência orçamentária.

Essa abordagem atende aos princípios do planejamento, eficiência e transparência, conforme os artigos 11, 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, e será devidamente formalizada antes da contratação definitiva.

### ***Condições Específicas:***

Para a prestação dos serviços médicos a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus dos Perdões, a empresa contratada deverá disponibilizar, de acordo com a necessidade e demanda, os seguintes profissionais, devidamente qualificados e registrados nos Conselhos Regionais de Medicina (CRM-SP) os seguintes profissionais: Clínico geral e Pediatra (Plantonista), Clínica Médica, Psiquiatria, Psiquiatria infantil, Pediatria, Ginecologia, Cardiologia, Endocrinologia, Urologia, Neurologia, Neurologia infantil, Ortopedia, Oftalmologia, Dermatologia, Cirurgia Geral (para realização de pequenas cirurgias ambulatoriais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

### *Item 01 – Clínico Geral (Plantonista) / Clínica Médica Ambulatorial*

#### **Requisitos:**

- Graduação em Medicina;
- Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM - SP).

#### **Atribuições:**

O profissional será responsável pelo atendimento médico geral de pacientes, realizando:

- Avaliação clínica;
- Diagnóstico de doenças comuns;
- Prescrição de tratamentos;
- Encaminhamentos para especialistas, quando necessário.
- Atuação em atenção primária à saúde;
- Conhecimento em protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS.

Deverá atuar na promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento de condições crônicas, prestando atendimento humanizado e integral.

### *Item 02 – Pediatria (Plantonista) :*

#### **Requisitos:**

- Graduação em Medicina;
- Residência médica ou título de especialização em Pediatria;
- Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM - SP);

#### **Atribuições:**

- O Pediatra Plantonista será responsável pelo atendimento médico de crianças e adolescentes durante os plantões, realizando:
- Avaliação clínica e diagnóstico de condições agudas e crônicas na faixa etária pediátrica;
- Prescrição de tratamentos e condutas terapêuticas apropriadas à idade e condição clínica;
- Encaminhamentos para especialistas ou serviços de maior complexidade, quando necessário;
- Acompanhamento de casos durante o plantão, com registros completos em prontuário;
- Atuação conforme os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS, voltados à saúde infantil;
- Promoção da saúde e prevenção de doenças em crianças e adolescentes, com orientação adequada aos responsáveis;
- Atendimento humanizado e resolutivo, respeitando as particularidades da infância e adolescência.

O profissional deverá trabalhar em articulação com a equipe multiprofissional, garantindo um cuidado integral e seguro à população pediátrica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

### *Item 03 – Psiquiatria:*

#### **Requisitos:**

- Graduação em Medicina;
- Residência ou especialização em Psiquiatria;
- Registro ativo no CRM - SP.

#### **Atribuições:**

Atendimento médico especializado em saúde mental, com diagnóstico, prescrição de tratamentos e acompanhamento de transtornos psiquiátricos. Atuação integrada com equipe multiprofissional.

### *Item 04 - Psiquiatria Infantil;*

#### **Requisitos:**

- Graduação em Medicina;
- Especialização ou residência em Psiquiatria com habilitação em Psiquiatria da Infância e Adolescência;
- Registro ativo no CRM - SP.

#### **Atribuições:**

Atendimento especializado a crianças e adolescentes com transtornos mentais e comportamentais, incluindo diagnóstico, prescrição de tratamentos e acompanhamento clínico. Atuação em equipe multiprofissional e apoio às famílias.

### *Item 05 – Pediatria*

#### **Requisitos:**

- Graduação em Medicina;
- Residência ou especialização em Pediatria;
- Registro ativo no CRM- SP.

#### **Atribuições:**

Atendimento médico a crianças e adolescentes, com foco na promoção da saúde, prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças. Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, com atuação integrada à equipe multiprofissional.

### *Item 06 – Ginecologia*

#### **Requisitos:**

- Graduação em Medicina;
- Residência ou especialização em Ginecologia e Obstetrícia;
- Registro ativo no CRM - SP .



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

### **Atribuições:**

Atendimento especializado à saúde da mulher, incluindo prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças do aparelho reprodutor, planejamento familiar, saúde sexual e reprodutiva. Realização de exames e acompanhamento ginecológico periódico.

### *Item 07 – Cardiologia*

### **Requisitos:**

- Graduação em Medicina;
- Residência ou especialização em Cardiologia;
- Registro ativo no CRM- SP.

### **Atribuições:**

Atendimento especializado em doenças cardiovasculares, com foco na prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento clínico de pacientes com problemas cardíacos. Realização de exames específicos e orientação quanto a fatores de risco.

### *Item 08 – Urologia*

### **Requisitos:**

- Graduação em Medicina;
- Residência ou especialização em Urologia;
- Registro ativo no CRM - SP.

### **Atribuições:**

Atendimento especializado para diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças do trato urinário masculino e feminino, e do sistema reprodutor masculino. Realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos conforme necessidade.

### *Item 09 – Neurologia*

### **Requisitos:**

- Graduação em Medicina;
- Residência ou especialização em Neurologia;
- Registro ativo no CRM - SP.

### **Atribuições:**

Atendimento especializado no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças do sistema nervoso central e periférico. Atuação em casos como epilepsia, AVC, cefaleias, distúrbios de movimento, entre outros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

### *Item 10 – Neurologia Infantil*

#### **Requisitos:**

- Graduação em Medicina;
- Residência ou especialização em Neurologia Pediátrica ou Neurologia com atuação comprovada em pediatria;
- Registro ativo no CRM - SP.

#### **Atribuições:**

Atendimento especializado a crianças e adolescentes com distúrbios neurológicos, como epilepsia, paralisia cerebral, transtornos do desenvolvimento, TEA, TDAH, entre outros. Atuação voltada ao diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento clínico.

### *Item 11 – Ortopedia*

#### **Requisitos:**

- Graduação em Medicina;
- Residência ou especialização em Ortopedia e Traumatologia;
- Registro ativo no CRM - SP.

#### **Atribuições:**

Atendimento especializado no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças, traumas e deformidades do sistema musculoesquelético. Realização de procedimentos clínicos e avaliação cirúrgica conforme necessidade.

### *Item 12 – Oftalmologia*

#### **Requisitos:**

- Graduação em Medicina;
- Residência ou especialização em Oftalmologia;
- Registro ativo no CRM- SP .

#### **Atribuições:**

Atendimento especializado em diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças e distúrbios oculares. Realização de exames clínicos, prescrições de lentes, tratamentos clínicos e cirúrgicos, quando necessário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

### *Item 13 – Dermatologia*

#### **Requisitos:**

- Graduação em Medicina;
- Residência ou especialização em Dermatologia;
- Registro ativo no CRM- SP .

#### **Atribuições:**

Atendimento especializado no diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças da pele, cabelos e unhas. Realização de procedimentos clínicos e dermatológicos.

### *Item 14 – Endocrinologia*

#### **Requisitos:**

- Graduação em Medicina;
- Residência ou especialização em Endocrinologia;
- Registro ativo no CRM- SP .

#### **Atribuições:**

Atendimento especializado no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de distúrbios hormonais e metabólicos, como diabetes, disfunções da tireoide, obesidade, e outras condições endocrinológicas.

### *Item 15 – Cirurgião Geral (para realização de pequenas cirurgias ambulatoriais)*

#### **Requisitos:**

- Graduação em Medicina;
- Residência ou especialização em Cirurgia Geral;
- Registro ativo no CRM- SP .

#### **Atribuições:**

Realização de pequenas cirurgias ambulatoriais, incluindo procedimentos de menor complexidade. Atendimento pré e pós-operatório, acompanhamento clínico e colaboração com equipe multiprofissional.

### *Item 17 – Internista*

#### **Requisitos:**

- Graduação em Medicina;
- Residência ou especialização em Clínica Médica (Medicina Interna);
- Registro ativo no CRM.

#### **Atribuições:**

Atendimento especializado a pacientes adultos com foco no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças clínicas, incluindo condições crônicas e agudas. Atuação integrativa com outras especialidades, com abordagem global e humanizada do paciente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

### Atribuições Gerais

O **médico plantonista** deverá realizar atendimentos por meio de plantões médicos, conforme escalas definidas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e/ou da chefia imediata, prestando consultas e atendimentos médicos de urgência e emergência a pacientes de todas as faixas etárias. Caberá ao profissional realizar atendimento integral e especializado, com diagnóstico, prescrição de condutas, solicitação de exames, definição de terapêutica e tratamento, bem como atuar na prevenção e educação sanitária para demandas espontâneas. Também é responsabilidade do médico solicitar e avaliar exames complementares de urgência/emergência, prescrever medicamentos, realizar todos os procedimentos necessários ao atendimento, preencher de forma legível os prontuários físicos ou digitais dos pacientes atendidos e proceder à notificação de doenças compulsórias às autoridades sanitárias locais, além de notificações de violência, acidentes de trabalho e demais eventos correlatos. O profissional deverá cumprir rigorosamente o horário de trabalho e as escalas de plantões estabelecidas, respeitar e observar os preceitos do Código de Ética Médica, bem como manter conduta harmônica, respeitosa e condizente com as normas, regras, diretrizes e protocolos determinados pela SMS e pelas legislações vigentes que regem as Unidades Municipais de Saúde, Prontos Atendimentos e demais serviços da rede. Será responsável por realizar procedimentos de emergência clínica conforme os protocolos do ATLS (Suporte Avançado de Vida em Trauma) e demais protocolos assistenciais e administrativos pertinentes às urgências e emergências.

Também compete ao médico plantonista acompanhar pacientes críticos para a realização de exames ou transferências entre unidades de saúde, inclusive fora do município, quando necessário, dentro do seu horário regular de plantão, sem remuneração adicional. O profissional deve ainda verificar e zelar pela conservação dos materiais e equipamentos médicos presentes nas unidades, atuar de forma colaborativa com a equipe multiprofissional, manter o respeito aos colegas de trabalho, controlar conflitos que possam surgir no ambiente de atendimento e manter o equilíbrio emocional necessário para o bom desempenho de suas funções.

Espera-se também o uso adequado e proativo do prontuário eletrônico implantado pela SMS, além do compromisso com o sigilo profissional sobre todas as informações inerentes às suas atribuições, reportando à chefia imediata quaisquer fatos ou informações que possam impactar o regular andamento do serviço público. O médico deverá emitir laudos, pareceres, perícias e certidões de óbito quando solicitado pela administração da SMS, além de cumprir as diretrizes estabelecidas pela coordenação imediata e pela própria Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, poderá desempenhar outras atividades correlatas, conforme orientação da SMS, e deverá comparecer às reuniões de equipe sempre que solicitado.

O **Médico Especialista Ambulatorial** deverá realizar atendimentos por meio de consultas médicas previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e/ou chefia imediata, dentro da especialidade para a qual foi contratado. É sua responsabilidade prestar atendimento integral e especializado aos pacientes, por meio de diagnóstico clínico, prescrição de condutas, solicitação e avaliação de exames, definição de terapêutica, prescrição de medicamentos e realização dos procedimentos necessários ao adequado acompanhamento dos casos. O profissional também deverá atuar na promoção da saúde, prevenção de doenças e educação sanitária voltada à demanda eletiva, além de preencher corretamente os prontuários físicos ou digitais dos pacientes de forma legível e realizar as devidas notificações de doenças compulsórias, casos de violência, abusos e demais situações pertinentes às autoridades sanitárias competentes. O médico deverá cumprir rigorosamente o horário de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

trabalho estabelecido, respeitar o Código de Ética Médica e manter conduta compatível com as normas, regras, diretrizes e protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela legislação vigente que rege as Unidades Municipais de Saúde e demais serviços da rede. Também é de sua competência verificar e zelar pelos materiais e equipamentos médicos disponíveis nas unidades onde atua.

O trabalho deverá ser desenvolvido em equipe, de forma harmônica, colaborativa e sinérgica com os demais profissionais envolvidos no atendimento, mantendo sempre o respeito mútuo, controle emocional e evitando conflitos interpessoais que possam comprometer o ambiente de trabalho. O profissional deve utilizar o prontuário eletrônico implantado pela SMS, adotando postura proativa no desempenho de suas funções.

Cabe ainda ao médico especialista guardar sigilo profissional sobre todas as informações relativas à sua atividade, comunicando ao superior hierárquico quaisquer fatos ou situações relevantes que possam interferir no funcionamento regular do serviço público. Quando solicitado, deverá emitir laudos, pareceres e perícias dentro de sua área de especialidade, bem como atender às orientações e normas estabelecidas pela coordenação imediata e pela SMS. Por fim, o profissional poderá desempenhar outras atividades correlatas de acordo com as necessidades do serviço, e deverá comparecer às reuniões de equipe sempre que convocado.

O **Médico Internista** é responsável por realizar visitas diárias aos pacientes internados, adultos e pediátricos, na Unidade de Saúde. Entre suas funções, inclui-se a realização de exames físicos sempre que necessário, o acompanhamento contínuo da evolução clínica dos pacientes, a solicitação e análise de exames complementares indispensáveis ao diagnóstico e tratamento, bem como a atualização frequente do paciente ou de seu responsável sobre o andamento da internação e do plano terapêutico adotado. O profissional deverá ainda preencher corretamente toda a documentação pertinente à internação durante o período em que esta se mantiver ativa, garantindo o adequado registro das informações clínicas e administrativas.

**Fica vedado ao médico internista manter outro vínculo ou exercer cargo público com horário coincidente ao de seu plantão, conforme determina a Portaria nº 134, de 04 de abril de 2011, do Ministério da Saúde, e em observância ao artigo 37, inciso XVI, alínea “c”, da Constituição Federal de 1988.**

---

### III. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, Inc. XXIII, “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A contratação da empresa especializada para a prestação de serviços médicos está fundamentada no Art. 6º, Inc. XXIII, “b” da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de contratação de terceiros para a execução de serviços de natureza contínua, quando as condições do poder público não permitem a realização desses serviços com o quadro de pessoal disponível.

A justificativa para a contratação está na insuficiência de médicos no quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, o que impossibilita o atendimento adequado às demandas de saúde da população nas áreas de Urgência/Emergência, Internação (UMS), UBS e outras especialidades médicas. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada visa garantir a continuidade e a qualidade do atendimento médico aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS),



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000**

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previstos na Constituição Federal e na legislação aplicável.

A contratação é necessária também para assegurar a flexibilidade e a capacidade de resposta rápida às demandas emergenciais e de última hora, evitando o excesso de profissionais na rede pública que poderiam gerar custos elevados e ociosidade de serviços, mas, ao mesmo tempo, garantindo um atendimento adequado e de qualidade conforme a necessidade da população.

A contratação para prestação de serviços especializados deve obedecer aos princípios constitucionais que regem a administração pública tais como:

- a) Legalidade: Dever de estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- b) Impessoalidade: Terá de ocorrer com base em critérios técnicos, sem favorecimento de empresas específicas, garantindo a justiça e a isenção no processo.
- c) Moralidade: Garantir que a contratação ocorra de maneira ética e transparente, respeitando os direitos da população e priorizando o bem-estar social.
- d) Publicidade: O processo licitatório deve ser amplamente divulgado, garantindo que todas as empresas qualificadas possam participar do processo, proporcionando um controle social e fiscalização.
- e) Eficiência: O serviço contratado deve ser executado com a melhor qualidade, cumprindo os requisitos técnicos e atendendo a demanda da população com eficiência e qualidade.

---

### **IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

(Art. 6º, Inc. XXIII, “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, de forma contínua, a fim de atender às demandas da Rede Municipal de Saúde do município de Bom Jesus dos Perdões/SP, abrangendo atendimentos em regime de urgência e emergência, internações hospitalares, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais especialidades médicas, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A solução contempla a disponibilização de profissionais médicos devidamente habilitados, com registro regular no respectivo Conselho de Classe, para a realização de atendimentos clínicos, consultas especializadas, acompanhamento de pacientes internados, avaliação de casos de urgência e emergência, além da execução de procedimentos médicos necessários, garantindo o suporte assistencial adequado à população.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000**

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

A presente contratação visa suprir a necessidade de continuidade e qualidade no atendimento público de saúde, proporcionando à população local o acesso universal, integral e igualitário aos serviços médicos, conforme preconizado pela legislação vigente. A empresa contratada deverá atuar em consonância com os princípios do SUS e com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, promovendo a resolutividade das ações e serviços de saúde e contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde do município.

---

**V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

(Art. 6º, Inc. XXIII, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Em conformidade com o Art. 6º, Inc. XXIII, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, os requisitos para a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos, nas áreas de Urgência/Emergência, Internação, UBS e demais especialidades médicas realizando atendimento / procedimento médico aos usuários do SUS, na Rede Municipal de Saúde de Bom Jesus dos Perdões - SP, tendo requisitos básicos:

A empresa ou clínica especializada deverá comprovar:

1. Registro institucional:

- Inscrição e regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), nos termos da Resolução CFM nº 2.147/2016, com validade vigente na data da licitação.

2. Comprovação da qualificação dos profissionais:

- Relação dos profissionais que atuarão na execução contratual, com a respectiva comprovação de:

- Registro ativo no CRM-SP (Conselho Regional de Medicina de São Paulo);
- Habilitação na(s) especialidade(s) contratadas;
- Certidões e documentos que comprovem experiência e qualificação compatível com a função a ser desempenhada.

3. Capacidade técnica operacional (atestado de capacidade técnica):

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove:

- A execução de serviços similares ao objeto da licitação (prestação de serviços médicos nas especialidades requeridas);
- Que já tenha executado, no mínimo, 50% da carga horária mensal estimada no presente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000**

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

edital, de forma contínua ou intermitente;

• E que os serviços tenham sido prestados por período não inferior a 12 (doze) meses, nos últimos 3 (três) anos, conforme autoriza o art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa técnica:

Considerando a complexidade da gestão dos serviços médicos, a demanda especializada envolvida e a essencialidade dos serviços à saúde pública, justifica-se a exigência de experiência prévia por parte da licitante. Tal exigência busca assegurar que a empresa contratada tenha condições operacionais e estruturais de executar, com qualidade e continuidade, os serviços contratados, sem comprometer a assistência à população.

Ressalta-se que a exigência de percentual mínimo (50%) e experiência de até 12 meses não configura restrição à competitividade, pois encontra amparo legal e está alinhada com os princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e mitigação de riscos contratuais.

A empresa deverá apresentar, no momento da contratação:

- Licença de funcionamento atualizada emitida pela Vigilância Sanitária competente;
- Certificação e regularidade junto à ANVISA, quando aplicável;
- Regularidade junto ao SUS, conforme normas operacionais
- Alvará de funcionamento;
- Certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

A empresa deverá manter equipe médica escalada de forma contínua, garantindo o atendimento ininterrupto, durante 24 horas (vinte e quatro) horas por dia inclusive em situações de afastamento legal, férias, licenças ou quaisquer outras ausências. Deverá dispor de plano de contingência e banco de profissionais substitutos, com capacidade de reposição imediata, sem prejuízo à continuidade e qualidade do atendimento. A empresa deverá demonstrar que adota boas práticas de gestão de qualidade nos serviços prestados, com sistemas de monitoramento, controle e avaliação contínuos para assegurar que os serviços atendam aos padrões exigidos pela legislação e pelas normas de saúde pública.

Deverão ser disponibilizados profissionais das seguintes especialidades médicas, conforme necessidade e demanda da Rede Municipal de Saúde:

- Clínico Geral (inclusive plantonista);
- Pediatria (inclusive plantonista);
- Psiquiatria (adulto e infantil);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

- Ginecologia e Obstetrícia;
- Cardiologia;
- Endocrinologia;
- Urologia;
- Neurologia (adulto e infantil);
- Ortopedia;
- Oftalmologia;
- Dermatologia;
- Cirurgia Geral (com disponibilidade para pequenas cirurgias ambulatoriais);
- Médico Internista;

A contratada deverá designar **médico responsável técnico**, com CRM ativo em SP, que responderá tecnicamente pela execução dos serviços, inclusive em articulação com os gestores da Secretaria Municipal de Saúde. Todos os profissionais deverão seguir rigorosamente os princípios éticos e legais da prática médica, bem como assegurar a confidencialidade das informações dos pacientes, conforme determinações da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018).

Os serviços deverão estar integrados aos fluxos do Sistema Único de Saúde, respeitando diretrizes da Rede de Atenção à Saúde (RAS), protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDTs), bem como normas municipais complementares.

Todos os requisitos acima têm por objetivo assegurar a conformidade técnica, legal e operacional da empresa prestadora de serviços, garantindo que os serviços médicos ofertados à população de Bom Jesus dos Perdões sejam executados com segurança, regularidade, qualidade e responsabilidade ética, conforme determinações da Lei Federal nº 14.133/2021 e normativas do SUS.

---

### VI. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Art. 6º, Inc. XXIII, “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

#### *Do Local De Prestação De Serviços:*

A contratada deverá iniciar os serviços objeto dessa licitação em até 07 (sete) dias corridos, da assinatura do contrato. Estruturado nos itens V. Requisitos da Contratação onde todas as etapas da Prestação de Serviços Médicos, nas áreas de Urgência/Emergência,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

Internação, UBS e demais especialidades médicas realizando atendimento / procedimento médico aos usuários do SUS, na Rede Municipal de Saúde de Bom Jesus dos Perdões - SP sejam realizadas de maneira clara e eficiente, com responsabilidades bem definidas para ambas as partes. Assegurando que as condições contratuais sejam atendidas dentro dos prazos legais e com a devida qualidade, respeitando as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A execução dos serviços médicos será realizada nas unidades de saúde do Município de Bom Jesus dos Perdões, conforme abaixo:

- **Unidade Mista de Saúde Dr. José Orlando S. Borgatto** – para atendimento de Urgência/Emergência e Internação.
- **Unidades Básicas de Saúde (UBS)** – UBS Centro, UBS Vila Operária e UBS Travessa Bélgica – para atendimento ambulatorial nas especialidades médicas mencionadas.

A prestação de serviços ocorrerá de acordo com os cronogramas previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os horários e turnos definidos para cada especialidade e unidade de saúde.

### 1. Plantonistas e Serviços de Urgência/Emergência\*:

Os atendimentos de urgência e emergência serão realizados na **Unidade Mista de Saúde Dr. José Orlando S. Borgatto**, conforme escalas de plantão de **12 horas** (diurnos ou noturnos), incluindo finais de semana e feriados, conforme as necessidades de atendimento da população definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com os seguintes horários:

- **Período Diurno:** 07h00 às 19h00
- **Período Noturno:** 19h00 às 07h00

**A escala de profissionais deverá ser cumprida conforme cronograma definido abaixo:**

Dias	Período	Profissionais
<b>Segunda a Sexta-feira</b>	Diurno (07h às 19h)	2 médicos clínicos gerais 1 médico pediatra
	Noturno (19h às 07h)	2 médicos clínicos gerais
<b>Finais de Semana e Feriados</b>	Diurno (07h às 19h)	2 médicos clínicos gerais 1 médico pediatra
	Noturno (19h às 07h)	2 médicos clínicos gerais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

### 2. Atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS):

Os atendimentos nas UBS serão realizados conforme cronograma diário e mensal definido pela Secretaria Municipal de Saúde, com horários previamente estabelecidos para consultas ambulatoriais nas diversas especialidades médicas, conforme a demanda e a disponibilidade dos profissionais contratados.

### 4. AUTORIZAÇÃO DE PLANTÃO EXTRA

Caso seja constatado, por meio de relatórios gerenciais e registros de atendimentos, que a média diária de atendimentos em Clínica Geral, realizada por dois médicos plantonistas, ultrapasse o quantitativo de 240 (duzentos e quarenta) pacientes/dia, por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, a contratante poderá autorizar, de forma excepcional e temporária, a inclusão de um terceiro médico plantonista por turno.

Essa medida será condicionada às seguintes exigências:

- **Análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde**, com base em dados oficiais do sistema de regulação ou prontuários eletrônicos;
- **Acordo formal entre as partes**, mediante justificativa detalhada da necessidade;
- A medida terá **caráter provisório**, sendo reavaliada periodicamente, a cada 15 dias ou conforme necessidade administrativa.

**Cronograma provisório em contextos de surtos epidemiológicos, como dengue, influenza ou pandemias.**

Dias	Período	Profissionais
Segunda a Sexta-feira	Diurno (07h às 19h)	<b>3 médicos clínicos gerais</b> 1 médico pediatra
	Noturno (19h às 07h)	2 médicos clínicos gerais
Finais de Semana e Feriados	Diurno (07h às 19h)	<b>3 médicos clínicos gerais</b> 1 médico pediatra
	Noturno (19h às 07h)	2 médicos clínicos gerais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000**

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

Esta medida visa garantir agilidade no atendimento, especialmente em contextos de surtos epidemiológicos, como dengue, influenza ou pandemias. Os serviços de plantonistas serão executados na Unidade Mista de Saúde Dr. José Orlando S. Borgatto, localizada em Bom Jesus dos Perdões – SP, conforme o cronograma previamente definido, em plantões de até 12 (doze) horas, podendo ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados. A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada à chefia imediata e/ou à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO PERDÕES - SP com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, nos casos excepcionais em que esse prazo não seja possível, deverá ser apresentada justificativa.

Os demais serviços médicos voltados ao ambulatório e às Unidades de Saúde da Família (USFs) serão contratados por consultas/ano, conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. Todos os plantões e atendimentos/consultas deverão ser realizados presencialmente pelos profissionais indicados pela licitante no momento da assinatura do contrato, de forma ininterrupta, não sendo permitidos plantões na modalidade de “sobrevisto”. Qualquer alteração no quadro funcional da empresa contratada deverá ser previamente autorizada pela Contratante, garantindo-se, em todos os casos, o cumprimento das habilitações técnicas exigidas no edital.

A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se a Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados à população, assim como poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios pelo não cumprimento de suas obrigações elencadas nesse edital.

A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados.

É de total responsabilidade da empresa licitante o preenchimento de uma escala fixa de plantões, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Cabendo à contratada fornecer profissional para cobrir o plantão ou a consulta no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.

A contratada deverá apresentar escala de plantão mensal em três vias assinadas e carimbadas pelo coordenador médico (RT) da empresa, sendo que esta deverá ser apresentada até o penúltimo dia útil de cada mês antecedente. Junto com a comprovação da qualificação, deverão ser encaminhados documentos comprobatórios que atestem que os profissionais que prestarão os serviços possuem a qualificação exigida, os quais deverão ser enviados para o responsável técnico da Unidade de Saúde. Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas, não ausentar da unidade sem comunicar a chefia imediata;

Prestar serviços nas Unidades Municipais de Saúde do município conforme a necessidade em atendimento geral de livre demanda em consultas urgência e emergência, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente;

Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.

Quaisquer danos a terceiros que venham a ocorrer em virtude de eventual troca de plantão não autorizada, seja o dano originário de culpa concorrente ou não, será de responsabilidade objetiva do membro do corpo clínico que estava originalmente designado na escala;

Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000**

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;

O Responsável pela CONTRATADA deverá comparecer na Unidade Municipal de Saúde para acompanhar as atividades prestadas, bem como participar de reuniões solicitada pela administração, para discussão do processo de trabalho sendo elas eletivas ou em caráter de urgência;

Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores;

#### **4. Controle e Acompanhamento dos Serviços:**

A empresa contratada deverá manter um sistema de controle interno para acompanhar a execução dos serviços e garantir que todos os profissionais estejam cumprindo a carga horária acordada, realizando os atendimentos e procedimentos conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **5. Substituição de Profissionais:**

A empresa deverá garantir a disponibilidade de profissionais qualificados e registrados para a execução dos serviços, com possibilidade de substituição imediata em caso de faltas, licenças ou afastamentos dos profissionais, sem comprometer a continuidade e a qualidade do atendimento.

#### **6. Responsabilidade pela Qualidade:**

A contratada será responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados, mediante o cumprimento das normas de segurança e boas práticas médicas, conforme as exigências do SUS e a legislação vigente. A contratada também deverá manter o sigilo das informações e o respeito aos direitos dos pacientes atendidos.

#### **7. Prescrição de Medicamentos**

Preferencialmente, todas as prescrições de medicamentos deverão seguir a lista de medicamentos padronizados disponibilizada pela Farmácia Municipal. Em casos de medicamentos não constantes na lista da Farmácia Municipal, o médico deverá elaborar uma justificativa técnica, que será encaminhada ao coordenador do setor onde presta serviço.

#### **8. Prontuário Eletrônico**

##### ***Pronto Atendimento (Plantonistas)***

Todos os atendimentos realizados deverão ser obrigatoriamente registrados no Sistema de Prontuário Eletrônico Municipal. É imprescindível que o preenchimento seja feito com atenção, de forma completa, clara e fidedigna, garantindo a segurança e a continuidade do cuidado ao paciente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000**

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

O registro deve conter, de maneira precisa, todos os procedimentos realizados, medicações administradas, exames solicitados, condutas adotadas e documentos fornecidos durante o atendimento. O não cumprimento desta obrigação poderá resultar em advertências formais e sanções administrativas, conforme previsto nas normas institucionais e contratuais vigentes. A inserção das informações deve ser feita com a máxima agilidade possível, de modo a não comprometer o fluxo assistencial e a garantir a disponibilidade imediata dos dados para os demais profissionais envolvidos no cuidado

### **Ambulatório e Unidades Básicas de Saúde (UBS)**

Todos os atendimentos deverão ser registrados corretamente no sistema de prontuário eletrônico e-SUS. É imprescindível que os dados sejam preenchidos de forma clara e completa, garantindo a rastreabilidade e o acompanhamento adequado dos pacientes. O não registro ou o preenchimento incorreto poderá resultar em advertências e sanções administrativas.

Todos os procedimentos realizados, medicações administradas e documentos entregues devem ser inseridos no sistema. A correta alimentação do e-SUS é essencial para a geração de relatórios, planejamento de ações em saúde e acompanhamento da evolução dos pacientes.

### **9. Dos Profissionais**

A empresa deverá apresentar Relação da equipe médica e técnica que irão desempenhar os serviços contratados, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe e anexando:

- Cópia dos diplomas e da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clínico do estabelecimento e Demonstração comprobatória da especialidade na qual vai prestar serviço;
- Cópia do CPF dos profissionais;
- Cópia dos registros profissionais no CRM-SP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;
- Declaração assinada pelos profissionais demonstrando a relação contratual mantida com a contratada;
- Ficha de Cadastro para inclusão no sistema informatizado do município e inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- Certidão de antecedentes criminais.
- Declaração negativa de envolvimento em processos ético-profissionais (emitida pelo CRM).

A execução do contrato será monitorada de forma contínua pela Secretaria Municipal de Saúde, que realizará fiscalização periódica para verificar o cumprimento das condições contratuais e a qualidade dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

serviços prestados. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e demais documentos que compõem o processo licitatório, sujeitará a empresa contratada às penalidades previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e trabalhista cabíveis.

### **10. A contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:**

- Utilização de prontuário eletrônico para evitar o uso excessivo de papel;
- Descarte adequado dos resíduos hospitalares, conforme legislação ambiental vigente e normas da ANVISA;
- Adoção de boas práticas visando a eficiência no consumo de recursos naturais (água, energia, papel);
- Promoção de ações que minimizem impactos ambientais e sanitários decorrentes da prestação dos serviços médicos.

#### *Das Obrigações E Responsabilidades*

##### *a. Da Contratada*

A empresa contratada assume as seguintes obrigações e responsabilidades para a plena execução do contrato:

#### **1. Prestar os Serviços conforme o Termo de Referência:**

A contratada deverá prestar os serviços médicos conforme as condições especificadas neste Termo de Referência, atendendo às demandas de Urgência/Emergência, Internação, UBS e demais especialidades médicas, conforme as escalas e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus dos Perdões.

#### **2. Disponibilizar Profissionais Qualificados:**

A contratada deverá garantir que todos os profissionais alocados para a execução dos serviços médicos estejam devidamente qualificados, registrados nos Conselhos Regionais de Medicina (CRM – SP com o Comprovante de regularidade com o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo); Possuir residência médica ou especialização na área específica de atuação e ou Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) válido; Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos para atuar nas especialidades exigidas. Isso inclui médicos plantonistas, especialistas e outros profissionais de saúde conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Diploma devidamente registrado no MEC;

#### **3. Cumprir as Escalas e Plantões:**

A contratada deverá cumprir rigorosamente as escalas de plantões e horários estabelecidos para cada especialidade e unidade de saúde, incluindo os plantões de 12 horas para atendimento de urgência / emergência e as consultas ambulatoriais nas UBS, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

### 4. **Garantir a Continuidade e Qualidade do Atendimento:**

A contratada será responsável por assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, observando as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), além de adotar práticas de qualidade e segurança no atendimento médico, com a implementação de processos de monitoramento e controle interno.

### 5. **Fornecer Relatórios e Informações:**

A contratada deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde relatórios mensais sobre a execução dos serviços, contendo informações detalhadas sobre os profissionais / carga horária realizada, cumprimento de escalas e quaisquer ocorrências relevantes durante a prestação dos serviços.

### 6. **Responsabilidade pelos Profissionais:**

A contratada será a única responsável pelo pagamento, supervisão e demais encargos relacionados aos profissionais de saúde designados para a execução do contrato, incluindo salários, encargos sociais, benefícios e impostos, conforme a legislação vigente.

### 7. **Cumprir as Normas de Saúde Pública e Regulamentações:**

A contratada deverá cumprir todas as normas e regulamentações de saúde pública aplicáveis, incluindo aquelas emitidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores, garantindo que todos os serviços prestados estejam em conformidade com a legislação vigente.

### 8. **Garantir Sigilo Profissional e Proteção de Dados:**

A contratada deverá garantir a confidencialidade das informações dos pacientes atendidos, respeitando o sigilo profissional e as normas relativas à proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais regulamentações aplicáveis.

### *b. Da Prefeitura Municipal De Bom Jesus Dos Perdões/Sp.*

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões/SP, na qualidade de contratante, assumirá as seguintes obrigações e responsabilidades para garantir a execução adequada do contrato:

**9. Fornecer a Infraestrutura Necessária:** A Prefeitura deverá fornecer à contratada as condições adequadas para a execução dos serviços, incluindo acesso às unidades de saúde (Unidade Mista de Saúde Dr. José Orlando S. Borgatto e Unidades Básicas de Saúde - UBS) e a disponibilização de equipamentos médicos e materiais necessários para a realização dos atendimentos, conforme as necessidades e exigências da contratada.

**10. Definir o Cronograma de Atendimentos:** A Prefeitura Municipal será responsável por fornecer à contratada o cronograma de atendimentos médicos, incluindo as escalas de plantão, dias e horários para cada especialidade, de modo a garantir o cumprimento adequado da demanda de atendimento.

**11. Fiscalizar a Execução dos Serviços:** A Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, será responsável por fiscalizar a execução do contrato, assegurando que os serviços sejam prestados conforme as normas e exigências estabelecidas no Termo de Referência. A fiscalização deverá ser contínua e poderá ser realizada por servidores indicados pela administração municipal, visando garantir a qualidade e a regularidade dos atendimentos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

- 12. Efetuar os Pagamentos Devidos:** A Prefeitura compromete-se a efetuar os pagamentos à contratada conforme os valores e condições estabelecidas no contrato, dentro dos prazos acordados. O pagamento será realizado com base na execução dos serviços, de acordo com as medições e relatórios fornecidos pela contratada, respeitando os critérios e valores definidos. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;
- 13. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto:** De forma a verificar a sua perfeita execução;
- 14. Manter, através da Fiscalização:** Registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;
- 15. Notificar formalmente a empresa contratada:** Por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 16. Aplicar as penalidades:** Por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no edital de licitação e demais anexos;
- 17. Verificar, durante a vigência do contrato:** A manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18. Efetuar o pagamento da empresa:** De acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital de licitação e seus anexos;
- 19. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões/SP:** Não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

---

### VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(Art. 6º, Inc. XXIII, “F”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A gestão e fiscalização do contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde** de Bom Jesus dos Perdões, que indicará servidores responsáveis pela supervisão do cumprimento das cláusulas contratuais e pela verificação de eventuais falhas.

- a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- b. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- c. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000**

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos

resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- d. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- e. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- f. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- g. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- h. No caso de constatadas ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou à autoridade superior.
- i. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- j. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- k. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- l. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- m. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

121, caput).

- n. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- o. A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. As comunicações entre a Administração Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- p. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será exigida a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

---

### VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(Art. 6º, Inc. XXIII, “g”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A medição dos serviços prestados será feita com base na quantidade de horas / consultas trabalhadas conforme especificado nas especialidades e horários contratados. O pagamento será efetuado de acordo com as condições previamente acordadas e conforme a prestação de contas dos serviços realizados.

#### 1. Critérios de Pagamento:

O pagamento à contratada será efetuado com base nos seguintes critérios:

**Valor Unitário:** A contratada será remunerada conforme o valor unitário previamente estabelecido no contrato para cada tipo de serviço prestado.

**Pagamentos Mensais:** O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com a medição dos serviços prestados durante o mês anterior. O valor a ser pago será calculado com base na quantidade de consultas e plantões realizados, multiplicados pelo valor unitário acordado para cada tipo de serviço.

A empresa deverá apresentar mensalmente relatório pormenorizado de atendimentos prestados no período, o tempo demandado para cada evento, bem como matéria, ocorrência, e servidores que os requereram, no caso das orientações consultivas. Para as orientações preventivas, o relatório deverá especificar os materiais enviados e as áreas de interesse.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000**

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

- a. A avaliação da execução do objeto deverá levar em conta os itens deste Termo de Referência, do qual constam especificação do objeto, unidade de medida e quantitativos.
- b. O pagamento será realizado mensalmente até o quinto dia útil, diretamente à contratada,, mediante a entrega da nota fiscal discriminada conforme a nota de empenho, onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante da referida licitação, não sendo aceita emissão de boleto para o pagamento.
- c. Poderão ser descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, devendo haver proporcionalidade com a irregularidade verificada, quando restar comprovado:
- d. Que não foram produzidos os resultados acordados;
- e. Que a Contratada deixou de executar, ou não executou dentro das quantidades mínimas, as atividades contratadas;
- f. Que a Contratada deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou que os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à necessária;
- g. A realização dos descontos indicados no item anterior não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.
- h. Os valores dos serviços serão faturados de acordo com o preço auferido no processo de contratação.
- i. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.
- j. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- k. As faturas deverão ser emitidas pela Contratada e apresentadas à contratante no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, ou enviadas por e-mail para [compras.farmácia@bjperdoes.sp.gov.br](mailto:compras.farmácia@bjperdoes.sp.gov.br)
- l. Havendo erro na nota fiscal/fatura (preço diferente do contratado ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação do processo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000**

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

de pagamento será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal/fatura reapresentada.

m. Havendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, incidirá correção monetária sobre o valor devido, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

12.	EM = I x N x VP, sendo:		
13.	EM = Encargos moratórios;		
14.	N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;		
15.	VP = Valor da parcela a ser paga.		
16.	I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:		
17.	I = (TX)	I = ( 6 / 100 )	I = 0,00016438
18.		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

n. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é devido no local do estabelecimento do prestador de serviço ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

o. O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados e de itens fornecidos, aplicando-se eventual desconto em função de irregularidade verificada por culpa da contratada, se for o caso.

---

## **X. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

(Art. 6º, Inc. XXIII, “h”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Será adotado o critério **MENOR PREÇO**.

O fornecedor deverá estar com as condições de habilitações em dia, devendo atender todos os requisitos constantes deste Termo de Referência.

a. O fornecedor será selecionado através de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, adotando-se o critério de julgamento “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

b. As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme Lei nº 14.133/2021.

c. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

- d. SICAF;
- e. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- f. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- g. Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>).
- h. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- i. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- j. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da análise dos documentos apresentados.
- k. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela contratante, a respectiva documentação atualizada.
- l. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- m. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- n. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- o. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- Habilitação Jurídica:
    1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
    2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
    3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
    4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
    5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- Qualificação econômico-financeira:

1. Para fins de habilitação econômico-financeira a contratada deverá apresentar apenas a certidão negativa de falência expedida pelo órgão distribuidor da sua sede.

2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

- Qualificação Técnica:

1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3. Para fins de comprovação da qualificação técnica da contratada, serão analisados os seguintes documentos:

a. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO, expedido

por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o participante tenha prestado serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica emitente, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).

- Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

1. No caso de pessoa física: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

2. No caso de pessoa jurídica: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3. Prova de inscrição no cadastro de CONTRIBUINTE ESTADUAL e/ou MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5. Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação da Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa);

6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

### • **JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL E EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL**

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Urgência/Emergência, Internação e Atenção Básica à Saúde, fundamentais para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento à população do Município de Bom Jesus dos Perdões/SP.

Embora a Lei nº 14.133/2021 determine a adoção preferencial da forma eletrônica para os certames licitatórios (art. 17, §2º), a Administração Pública pode, de maneira motivada, adotar a forma presencial.

No certame anterior, sagrou-se vencedora empresa EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA situada no Estado do Rio Grande do Norte, a qual não conseguiu dar execução contratual de forma satisfatória, em razão de dificuldades logísticas, de deslocamento e de ausência de estrutura local mínima para atendimento imediato. Além de escolha de profissionais competentes que atendessem as demandas necessárias ao objeto licitado. Essa situação gerou risco de desassistência à população e atraso na efetivação do contrato, fato inadmissível diante da natureza essencial e contínua dos serviços médicos, especialmente em contexto de emergência de saúde pública.

Diante desse histórico e considerando o princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88) e o dever da Administração de garantir a continuidade do serviço público essencial (art. 6º, §1º, Lei nº 8.987/95), justifica-se a adoção do processo licitatório presencial, que permite maior controle da habilitação dos licitantes, análise imediata de documentos, verificação da efetiva capacidade operacional e maior segurança quanto à idoneidade das propostas apresentadas. Ademais, a realização presencial possibilita a resolução de eventuais falhas formais durante a sessão, o que contribui para a celeridade processual e evita a ocorrência de contratações ineficazes por empresas sem condições de atendimento rápido e local.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000**

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

Tal situação encontra respaldo legal no artigo 17, §2º da Lei 14.133/2021:

*§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.*

Desta forma no caso em tela, a adoção da licitação na forma presencial se justifica pelos seguintes fundamentos:

A comprovada experiência negativa recente, tanto que culminou em uma emergência e rescisão do contrato anterior, pois como dito na última licitação eletrônica realizada para a contratação de serviços médicos, a empresa vencedora era sediada no Estado do Rio Grande do Norte e não apresentou condições efetivas de executar o contrato, ocasionando grave prejuízo à continuidade do serviço público essencial de saúde.

Há também a necessidade de avaliação direta da capacidade operacional, sendo que a prestação de serviços médicos de urgência, emergência e atenção básica exige disponibilidade imediata de recursos humanos, logísticos e técnicos. O formato presencial possibilita maior controle e transparência na avaliação dos licitantes, garantindo que estejam efetivamente aptos a atuar na região.

Por fim, é de conhecimento a situação emergencial da saúde municipal na assistência médica, em razão da insuficiência de profissionais próprios. Assim, a forma presencial assegura maior celeridade e segurança na habilitação e contratação da empresa vencedora, reduzindo riscos de contratação de fornecedores que não possuam condições reais de atendimento local.

Quanto à exigência de apresentação de balanço patrimonial, esta encontra respaldo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a qualificação econômico-financeira como requisito de habilitação, sendo legítima a solicitação de demonstrações contábeis para verificar a saúde financeira das empresas concorrentes. Considerando a relevância e a continuidade do objeto, bem como os riscos de paralisação dos serviços médicos por insuficiência econômica da contratada, a análise do balanço patrimonial é medida de prudência administrativa, assegurando que apenas empresas com condições econômico-financeiras compatíveis assumam a execução do contrato.

Portanto, a exigência da modalidade presencial e da apresentação de balanço patrimonial não representa restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária para resguardar o interesse público, a segurança jurídica do certame e, principalmente, a proteção à saúde da população, que depende de resposta imediata e eficaz do Poder Público.

As medidas aqui propostas estão amparadas nos princípios da eficiência, legalidade, planejamento e interesse público, garantindo maior segurança jurídica e administrativa ao procedimento licitatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

---

### X. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, Inc. XXIII, “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

#### DE ACORDO COM OS ORÇAMENTOS LEVATADOS

De acordo com os valores apurados no mapa de preços que segue anexo.

---

### XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, Inc. XXIII, “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A adequação orçamentária refere-se à adaptação de recursos financeiros para atender às necessidades de uma atividade ou serviço dentro do orçamento previsto, garantindo que os gastos sejam compatíveis com o que foi previamente alocado. No contexto da **“CONTRATAÇÃO EMPRESA MÉDICA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NAS ÁREAS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, INTERNAÇÃO, UBS E DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS REALIZANDO ATENDIMENTO/PROCEDIMENTO MÉDICO AOS USUÁRIOS DO SUS, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP”** envolve:

Verificação da disponibilidade orçamentária: Certificar-se de que há recursos disponíveis no orçamento da Secretaria de Saúde para cobrir os custos com a contratação.

Alocação de recursos: Garantir que os valores necessários sejam realocados, caso necessário, dentro da mesma rubrica ou categoria orçamentária da Secretaria de Saúde, de acordo com as leis e diretrizes do município.

A contratação deve estar em conformidade como planejamento financeiro da Secretaria de Saúde, considerando os limites impostos por leis de responsabilidade fiscal e as diretrizes da administração pública.

Os recursos para a execução do objeto deste Termo de Referência serão provenientes do Plano Orçamentário 2025/2026, contemplando valores de recurso próprio, além de repasses federais, estaduais e a complementação municipal já alinhada. A dotação orçamentária será destinada à \*Funcional Programática: 10.301.008.2027 - Atenção Primária - Fichas 250, 251 e 252, com a alocação de recursos na Fonte 01, 02 e 05 3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratos de Terceirização e \*Funcional Programática: 10.302.0008.2028 - Média Alta Complexidade - Fichas 273 e 274 com a alocação de recursos na Fonte 01 e 05 3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratos de Terceirização, conforme o planejamento orçamentário vigente.

Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos nas áreas de Urgência/Emergência, Internação, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais especialidades médicas, visando à realização de atendimentos e procedimentos voltados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Bom Jesus dos Perdões – SP.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000**

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

A contratação tem como objetivo garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos na Rede Municipal de Saúde, assegurando que a população receba cuidados médicos especializados com eficiência, resolutividade e acolhimento. Considerando o aumento da demanda por atendimentos, torna-se imprescindível contar com uma empresa que disponha de equipe médica capacitada e experiência comprovada na área, de forma a não sobrecarregar os recursos humanos e operacionais da administração pública.

Além disso, a empresa contratada contribuirá para a otimização dos serviços de saúde, promovendo organização, agilidade e qualidade nos atendimentos, o que é essencial para um diagnóstico oportuno e um acompanhamento clínico eficaz dos pacientes.

A contratação será realizada com adequação orçamentária, de forma a garantir que os recursos públicos sejam aplicados com responsabilidade, sem comprometer as demais ações prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Bom Jesus dos Perdões, 22 de agosto de 2025.

**Jane Mirian Crispim**  
**Secretária Municipal de Saúde**